



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 602

De 22 de Dezembro de 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gararu para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito do Município de Gararu. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Art.2º. A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 30.200.000,00, (trinta milhões, duzentos mil reais).

Art.3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 30.200.000,00, (trinta milhões, duzentos mil reais) discriminadas pelos quadros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO

detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I - R\$ 21.500.191,00 (vinte e um milhões, quinhentos mil, cento e noventa e um reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 8.699.809,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais), do orçamento da seguridade social.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa, através de Lei específica. (Emenda Modificativa nº 01/2014 do Projeto de Lei nº 19/2014).

Art.6º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder ao remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao Poder Legislativo, através Lei específica, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura. (Emenda Modificativa nº 02/2014 do Projeto de Lei nº 19/2014).

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 26% (vinte e seis por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964. (Emenda Modificativa nº 03/2014 do Projeto de Lei nº 19/2014).

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO

II – as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.

III - as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2015.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Lei específica, funções, sub - funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964. (Emenda Modificativa nº 04/2014 do Projeto de Lei nº 19/2014).

~~**Art.10º** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964. (Emenda Modificativa nº 05/2014 do Projeto de Lei nº 19/2014).~~

Art. 11º Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gararu(SE), em 22 de Dezembro de 2014.


ANTÔNIO ANDRADE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal